

Lei nº 123/2005

EMENTA: Dá nova Redação ao artigo 3º e 5º da Lei de nº 56/97, que trata do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições conferidas pelas Constituições Federal, Estadual, e sobre tudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na reunião realizada no dia 04 de agosto de 2005, e EU, sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º Altera o artigo 3º e 5º da Lei Municipal de nº 56/97, e dá outras providências.

Art. 2º .....OMISSIS:.....

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição.

## Capítulo II

### Da estrutura e do Funcionamento Sessão I Da Composição

I do Governo Municipal:

- a) Um representante da Secretaria de Ação Social;
- b) Um representante da Secretaria de Educação;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;

Art. 4º .....OMISSIS:.....

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remuneração;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas e 5 reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão consubstituídos mediante solicitação de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI - O CMAS reunir-se-á trimestralmente em resoluções; dia e hora previamente marcadas pela maioria dos conselheiros;

VII - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

Art. 6º Apresenta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em 11 de agosto de 2005.



Sheila Patrícia Oliveira de Melo  
-Prefeita-